

**TIPOS DE INSTRUMENTOS E APLICABILIDADE (COM FUNDAÇÃO DE APOIO)**

INSTRUMENTO	ORIGEM DOS RECURSOS	INDICAÇÃO	BASE LEGAL
<b>CONTRATO I</b>	- Orçamento próprio da UnB; - Recursos oriundos do Governo Federal repassados por termos de execução descentralizada; - Recursos privados; - Recursos de entidades internacionais	Utilizado quando os recursos orçamentários já estão na Universidade, integrando o orçamento próprio ou através de termos de execução descentralizada (TEDs), não impactando o teto orçamentário (previsto na Emenda Constitucional n. 95, de 2016) <i>Obs.O uso de contrato para transferência de recursos privados ou de entidades internacionais já ingressados na UnB para a fundação de apoio deve ser autorizado pelo gestor orçamentário da universidade.</i>	- Lei n. 8.666/1993 - Lei n. 8.958/1994 - Decreto n.7.423/2010 - Resolução Consuni 0005/2018 - Resolução Capro 0001/2019 - Resolução Capro 0003/2020 - Resolução Capro 0005/2020 - Instrução Normativa Capro 0004/2020
<b>CONTRATO II</b>	Pagamento de matrículas e mensalidades	Utilizado quando os recursos são oriundos de arrecadações feitas pela própria fundação de apoio, como por exemplo cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UnB nos quais os alunos realizam o pagamento de matrículas e mensalidades. Os recursos arrecadados são geridos pelas fundações de apoio para a realização do curso	- Lei n. 8.666/1993 - Lei n. 8.958/1994 - Decreto n.7.423/2010 - Resolução Consuni 0005/2018 - Resolução Capro 0001/2019 - Resolução Capro 0003/2020 - Resolução Capro 0005/2020 - Instrução Normativa Capro 0004/2020
<b>CONVÊNIO TRIPARTITE</b>	- Orçamento de empresas públicas e sociedades de economia mista; - Recursos privados; - Recursos internacionais	Utilizado quando há impossibilidade de ingresso dos recursos orçamentários e(ou) financeiros no orçamento da UnB. Nesse caso, celebra-se um instrumento tripartite entre a UnB, a fundação de apoio e a instituição concedente, sendo que os recursos são repassados diretamente da instituição concedente para a fundação de apoio. O convênio é adequado quando há convergência de interesse entre os partícipes.	- Lei n. 8.958/1994 - Lei n. 8.666/1993 - Decreto n. 7.423/2010 - Decreto n. 6.170/2007 - Resolução Consuni 0005/2018 - Resolução Capro 0001/2019 - Resolução Capro 0003/2020 - Resolução Capro 0005/2020 - Instrução Normativa Capro 0004/2020

INSTRUMENTO	ORIGEM DOS RECURSOS	INDICAÇÃO	BASE LEGAL
<b>CONTRATO TRIPARTITE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento de empresas públicas e sociedades de economia mista;</li> <li>- Recursos privados;</li> <li>- Recursos internacionais</li> </ul>	Utilizado quando há impossibilidade de ingresso dos recursos orçamentários e(ou) financeiros no orçamento da UnB. Nesse caso, celebra-se um instrumento tripartite entre a UnB, a fundação de apoio e a instituição concedente, sendo que os recursos são repassados diretamente da instituição concedente para a fundação de apoio. O contrato é adequado quando houver um acordo de vontades cujos interesses se complementam, em que a parte contratante demanda um serviço ou produto e a parte contratada oferece a contraprestação do produto ou serviço ofertado, com transferência de recursos financeiros entre as instituições envolvidas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n. 8.958/1994</li> <li>- Lei n. 8.666/1993</li> <li>- Decreto n. 7.423/2010</li> <li>- Resolução Consuni 0005/2018</li> <li>- Resolução Capro 0001/2019</li> <li>- Resolução Capro 0003/2020</li> <li>- Resolução Capro 0005/2020</li> <li>- Instrução Normativa Capro 0004/2020</li> </ul>
<b>CARTA DE ANUÊNCIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recursos privados;</li> <li>- Recursos internacionais</li> </ul>	Utilizado quando há impossibilidade de ingresso dos recursos diretamente na UnB ou de celebração de um instrumento tripartite. A Carta de Anuência autoriza a captação e o recebimento direto de recursos financeiros pela fundação de apoio.	Lei n. 8.958/1994.
<b>ACORDO</b>	- Não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes	Celebrado entre a universidade e uma de suas fundações de apoio, com vistas ao desenvolvimento de projeto ou ação sem transferência de recursos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n. 8.666/1993;</li> <li>- Lei n. 8.958/1994;</li> <li>- Decreto n. 7.423/2010;</li> </ul>